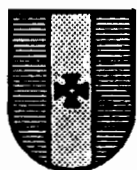


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 101

Terça - feira, 20 de Agosto de 1991

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo nº21/91:

Aprova o Regulamento do Horário de Trabalho do Pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria nº 174/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social

Portaria nº 175/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social

Portaria nº 176/91:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais nos trabalhos de "OPERAÇÃO E GESTÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MEIA SERRA", pelos anos económicos de 1991 e 1992.

Portaria nº 177/91:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais nos trabalhos de "TRATAMENTO E DESTINO FINAL DAS ÁGUAS RESIDUAIS DA FREGUESIA DE MACHICO - EMISSÁRIO TERRESTRE", pelos anos económicos de 1991 e 1992.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria nº 178/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia

Portaria nº 179/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia

DESPACHO NORMATIVO Nº 21 /91

Ao abrigo do nº 1 do artº 10º do Decreto-Lei nº 187/88, de 27 de Maio, determino o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento do Horário de Trabalho do Pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social que se publica em anexo.

2. Em tudo o que é omissivo no Regulamento, aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 187/88, de 27 de Maio, e demais legislação aplicável, sendo as dúvidas resultantes da sua aplicação resolvidas por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Agosto de 1991.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 2 de Agosto de 1991.

O Secretário Regional do Equipamento Social,

Jorge Manuel Jardim Fernandes

REGULAMENTO DO HORÁRIO DE TRABALHO DO PESSOAL DA SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Artigo 1º

Ambito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os funcionários e agentes da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Artigo 2º

Princípios Gerais

1. Com as excepções previstas nos números seguintes, é aplicada, na Secretaria Regional do Equipamento Social, a

modalidade do horário rígido.

2. Os funcionários e agentes dos grupos de pessoal técnico superior, técnico, técnico profissional e administrativo que prestem serviço em local dotado de sistema de registo automático ou mecânico de controlo de assiduidade poderão adoptar a modalidade do horário flexível.

3. Aos funcionários e agentes do grupo de pessoal operário ou das carreiras/categorias de auxiliar de cantina e cafetaria, auxiliar de central dessalinizadora, auxiliar técnico, chefe de armazém, cozinheiro, condutor de máquinas pesadas, encarregado de armazéns, encarregado de central dessalinizadora, fiel de armazém, fiscal de obras públicas, leitor cobrador, motorista de pesados, operador de central dessalinizadora, servente e tractorista das Direcções Regionais de Obras Públicas e de Estradas, são aplicados horários desfasados.

4. São, também, aplicados horários desfasados aos auxiliares administrativos e aos motoristas de ligeiros colocados na Direcção de Serviços do Parque de Material e Equipamento Mecânico e aos motoristas de ligeiros afectos às secções de conservação de estradas e às brigadas de pessoal operário das Direcções Regionais de Obras Públicas e de Estradas.

5. Poderá ser adoptada a modalidade de trabalho por turnos nos serviços em que tal se justifique, mediante despacho do Secretário Regional do Equipamento Social.

6. Os funcionários e agentes que reúnem os respectivos requisitos poderão beneficiar dos horários específicos previstos no artigo 18º do Decreto-Lei nº187/88, de 27 de Maio.

7. O pessoal dirigente e de chefia que, nos termos da lei, goza de isenção de horário não fica dispensado da observância do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

Artigo 3º

Horário Rígido

1. O horário rígido é o seguinte:

a) Regime de 35 horas semanais:

Período da manhã: - das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;

Período da tarde: - das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

b) Regime de 40 horas semanais:

Período da manhã: - das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos;

Período da tarde: - das 14 às 18 horas.

2. Em alternativa ao horário fixado no número anterior, poderão os serviços, por despacho do respectivo dirigente máximo, adoptar horário especial para o pessoal encarregado da limpeza das respectivas instalações.

Artigo 4º

Horários flexíveis

A adopção da flexibilidade de horário prevista no número 2. do artigo 2º, deve respeitar os seguintes princípios:

a) O tempo de serviço a prestar será, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº187/88, de 35 horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira;

b) A prestação do serviço decorrerá entre as 8 e as 19 horas, com plataformas fixas (períodos obrigatórios) entre as 10 e as 12 horas e entre as 14 e as 16 horas;

c) É obrigatória a utilização mínima de uma hora para o almoço entre as 12 e as 14 horas;

d) A duração máxima de trabalho diário é de nove horas, ficando vedada a prestação de mais de cinco horas consecutivas de trabalho, salvo casos especiais, como reuniões de trabalho, execução de trabalhos urgentes e outros de estrita necessidade dos serviços, mediante determinação do superior hierárquico;

e) O débito de horas apurado no final de cada período de aferição (a semana) dará lugar à marcação de uma falta, que deverá ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho. As faltas a marcar nos termos desta alínea reportar-se-ão aos últimos dias do período de aferição a que o débito respeita;

f) Excepcionalmente e se previamente autorizada pelo responsável pelo serviço e solicitada com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, poderá ser concedida aos funcionários e agentes uma dispensa, por inteiro ou fraccionada, até ao limite mensal de três horas, sujeita a compensação dentro do mesmo mês;

g) Quando, por necessidade de serviço, vierem a ser prestadas mais horas que as consideradas obrigatórias, o saldo positivo, até ao limite de oito horas mensais, será considerado crédito a utilizar nas margens móveis, podendo transitar para os meses seguintes;

h) Todas as entradas e saídas são registadas no relógio de ponto, devendo ser previamente autorizadas as ausências que decorram nas plataformas fixas;

i) O tempo de serviço não prestado nas plataformas fixas não é compensável, salvo se abrangido pela dispensa referida na alínea f) deste número, implicando, para cada plataforma fixa, a perda total do tempo de trabalho normal correspondente ao dia em que se verificou, dando origem à marcação da correspondente falta.

Artigo 5º**Horários Desfasados**

Ao pessoal referido nos números 3. e 4. do artigo 2º são aplicados os seguintes horários desfasados:

1. Pessoal da carreira de auxiliar administrativo:

Período da manhã: - das 8 horas e 30 minutos às 13 horas;

Período da tarde: - das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

2. Pessoal da carreira de auxiliar de cantina e cafetaria:

Período da manhã: - das 8 às 13 horas;

Período da tarde: - das 14 às 17 horas.

3. Restante pessoal:

Período da manhã: - das 8 às 12 horas;

Período da tarde: - das 13 às 17 horas.

Artigo 6º**Trabalho por Turnos e Horários Específicos**

Nas modalidades de trabalho por turnos e de horários específicos será adoptado o disposto nos artigos 16º e 17º e no artigo 18º, respectivamente, do Decreto-Lei 187/88.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Portaria nº 174/91**

Para proceder, durante o ano de 1991, ao pagamento de

despesas incluídas na Secretaria Regional do Equipamento Social (07), do capítulo 50, torna-se necessário transferir, e reforçar a importância de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões, de escudos) das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Lei 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1. Que se proceda à transferência e reforço de verba no valor de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2. Esta Portaria entra em vigor no dia 91/08/07.

Assinada a 07 de Agosto de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
C.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL			
50	05	08	07		3.02.0	07 - Secretaria Regional do Equipamento Social	50 000	50 000
			07.01			Investimentos do Plano		
	06	01	07.01.03			Construções escolares		
			07			Escola Secundária da Ribeira Brava - DROP-S12		
			07.01.03			Aquisição de bens de capital		
			07			Investimentos		
			07.01			Edifícios		
			07.01.03			Ensino superior		
			07			Restauração e reconversão do Imóvel do Colégio DROP-S12		
			07.01			Aquisição de bens de capital		
			07.01.03			Investimentos		
						Edifícios		
TOTAL							50 000	50 000

Portaria nº 175/91:

Para proceder, durante o ano de 1991, ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Equipamento Social (07), do capítulo 50, torna-se necessário transferir, inscrever e reforçar a importância de 354.850.000\$00 (trezentos cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Lei 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1. Que se proceda à transferência, inscrição e reforço de

verba no valor de 354.850.000\$00 (trezentos cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2. Esta Portaria entra em vigor no dia 91/08/05.

Assinada a 05 de Agosto de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF. FUNCIONAL	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.				
50	17		07		6.03.0	07 - Secretaria Regional do Equipamento Social		
			07.01			Investimentos do Plano		
	19		07.01.04		6.03.0	Infraestruturas Urbanas Apoio Zona Franca do Caniçal DRSB, S16		20 000
			07			Aquisição de bens de capital		
	20		07.01		8.04.0	Investimentos		
			07.01.04			Construções diversas	12 000	
	26		02		8.04.0	Sistema elevatório tratamento de água dos Socorridos (Ramal Oeste) DRSB - S17		
			02.03			Aquisição de bens e serviços correntes		
	03		02.03.10		8.04.0	Aquisição de serviços		2 000
			07			Outros serviços		
	04		07.01		8.04.0	Adução, distribuição e tratamento de água		
			07.01.04			Abastecimento água freguesia Caniço DRSB - S17		4 000
	05		07		8.04.0	Investimentos		
			07.01			Construções diversas	15 000	
	06		07.01.04		8.04.0	Sistema tratamento adução água Machico - Caniçal-DRSB - S17		
			07			Aquisição de bens de capital		
	07		07.01		8.04.0	Investimentos		
			07.01.04			Construções diversas	11 000	
09		07		8.04.0	Abastecimento de água a diversas freguesias rurais, DRSB S17			
		07.01			Aquisição de bens de capital			
10		07.01.04		8.04.0	Investimentos			
		07			Construções diversas	99 000		
14		07.01		8.04.0	Abastecimento de água concelho de Cº Lobos DRSB S17			
		07.01.04			Aquisição de bens de capital			
16		07		8.04.0	Investimentos			
		07.01			Construções diversas	29 000		
17		07.01.03		8.04.0	Galeria captação água Lombo Galego Faial - DRSB S17			
		07			Aquisição de bens de capital			
18		07.01		6.03.0	Investimentos			
		07.01.04			Construções diversas	45 000	10 000	
					Ampl. Reservatório regul. caudais juzante F. Vermelhas DRSB S17			
					Aquisição de bens de capital			
					Investimentos			
					Construções diversas		2 000	
					Instalações controlo tratamento de água - DRSB S17			
					Aquisição de bens de capital			
					Investimentos			
					Construções diversas	5 000		
					Est. Trat. Destino final de resíduos sólidos Meia Serra DRSB-S17			
					Aquisição de bens de capital			
					Investimentos			
					Construções diversas	237 700		
					Interceptor emissário final de esgotos, Funchal DRSB - S17			
					Aquisição de bens de capital			
					TOTAL	354 700	137 000	

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL			
35	25		07.01		6.03.0	Transporte.....	354 700	137 000
			07.01.04			Investimentos		146 000
	26		07		6.03.0	Construções diversas		57 700
			07.01			Destino final águas residuais - DRSB - S17		
			07.01.04		Aquisição de bens de capital			
			07		Investimentos			
			07.01		Construções diversas			
			07.01.04		Processamento resíduos sólidos freguesias rurais DRSB S17			
			07		Aquisição de bens de capital			
			07.01		Investimentos			
	07.01.04		6.03.0	Construções diversas	14 000			
	02			Cooperação técnica outros organismos de investigação				
	02.03			Aquisição de bens e serviços correntes				
	02.02.09		8.01.0	Aquisição de serviços				
	04			Seguros	150			
	04.02			Transferências Correntes				
	04.02.01			Administrações privadas				
	04.02.01	A		8.01.0	Instituições particulares			
					Sociedade Portuguesa de Geotécnia	150		
TOTAL							354 850	354 850

Portaria nº 176/91

Dando cumprimento ao artigo 13º, do Decreto Legislativo Regional nº 2/91/M, de 5 de Março e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada "OPERAÇÃO E GESTÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA MEIA SERRA", adjudicados à Firma SITEL - Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamento, Ldª, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1991 48.600.000\$00
Ano Económico de 1992..... 97.224.000\$00

2. - A despesa relativa ao Ano Económico de 1991, será suportada pela rubrica, Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 17, Classificação Económica 07.01.04.

3. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 91/08/05

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro

Portaria nº 177/91

Dando cumprimento ao artigo 13º, do Decreto Legislativo Regional nº 2/91/M, de 5 de Março e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada "TRATAMENTO E DESTINO FINAL DAS ÁGUAS RESIDUAIS DA FREGUESIA DE MACHICO - EMISSÁRIO TERRESTRE", adjudicados à Firma TECNORROCHA - Sociedade de Escavações, Desmonte de Rochas, Ldª, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1991 12.296.000\$00
Ano Económico de 1992..... 44.990.290\$00

2. - A despesa relativa ao Ano Económico de 1991, será suportada pela rubrica, Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 25, Classificação Económica 07.01.04.

3. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 91/08/05

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, em exercício, Eduardo António Brazão de Castro

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E
DA ECONOMIA**

Portaria nº 178/91

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de rubricas do orçamento para 1991, do Governo da Região Autónoma da Madeira, adstritas à Secretaria Regional da Economia, no valor de 10.540.000\$00 (DEZ MILHÕES QUINHENTOS E QUARENTA MIL ESCUDOS), a fim de se fazer face a encargos diversos;

Considerando que, em outras verbas do mesmo orçamento e Secretaria, há saldo para ocorrer àquela carência, no montante citado;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e pelo da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei nº.46/84, de 4 de

Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1ª)- Proceder às transferências e reforços de rubricas, na quantia global de, respectivamente, 10.540.000\$00 (DEZ MILHÕES QUINHENTOS E QUARENTA MIL ESCUDOS), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2ª)- Esta Portaria entra em vigor aos 1991.07.23.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia, assinada aos 1991.07.23.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL			
50	14	01	01			09 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
			01			INVESTIMENTOS DO PLANO		
			01			PARQUE NATURAL DA MADEIRA		
			01			Recuperação e beneficiação florestal em 100 ha da área do		
			01			Parque Natural da Madeira - S17		
			01			DESPESAS COM O PESSOAL		
			01			Remunerações certas e permanentes		
			01		8.02.1	Pessoal contratado a prazo		3 100
			02			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		
			02			Bens não duradouros		
			02		8.02.1	Combustíveis e lubrificantes		2 000
			05		8.02.1	Roupas e calçado		160
			03			Aquisição de serviços		
			07		8.02.1	Transportes		1 600
			07			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		
			01			Investimentos		
			08		8.02.1	Maquinaria e equipamento		3 280
			09		8.02.1	Outros investimentos		400
		02	01			Outras acções a realizar na área do Parque Natural da Madeira-S17		
			01			DESPESAS COM O PESSOAL		
			01			Remunerações certas e permanentes		
			02		8.02.1	Pessoal além dos quadros	2 300	
			03		8.02.1	Pessoal contratado a prazo	3 000	
			10		8.02.1	Subsídio de refeição	900	
			11		8.02.1	Subsídios de férias e de Natal	500	
			02			Abonos variáveis ou eventuais		
			04		8.02.1	Ajudas de custo	2 540	
			03			Segurança social		
			01		8.02.1	Encargos com a saúde	300	
			04		8.02.1	Contribuições para a segurança social	1 000	
						Total	10 540	10 540

Portaria nº 179/91

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço da rubrica da Secretaria 09, Capítulo 02, Divisão 01.00, Código 01.01.05, do orçamento para 1991, do Governo da Região Autónoma da Madeira, no valor de 3.800.000\$00 (TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS MIL ESCUDOS) a fim de se fazer face a encargos diversos;

Considerando que na verba do mesmo orçamento, Secretaria, Capítulo e Divisão do Código 01.01.02, há saldo para ocorrer à carência citada, naquele montante;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e pelo da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei nº.46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1ª.- Proceder à transferência e reforço de rubricas, na quantia global de, respectivamente, 3.800.000\$00 (TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS MIL ESCUDOS), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2ª.- Esta Portaria entra em vigor aos 1991.08.07.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada aos 1991.08.07.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL			
02	01	00	01			09 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA DIRECÇÕES REGIONAIS AFECTAS AOS SECTORES AGRO-ALIMENTAR E PISCAS DIRECÇÃO REGIONAL DA AGRICULTURA DESPESAS COM O PESSOAL Remunerações certas e permanentes Pessoal além dos quadros Pessoal aguardando aposentação		
			01	02	8.02.1			
				05	8.02.1			3.800
TOTAL							3.800	3.800

Preço deste número: 48\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS				"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	
	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...		3 300\$00
	1ª Série	" ...	2 200\$00	"		1 100\$00
	2ª Série	" ...	2 200\$00	"		1 100\$00
	3ª Série	" ...	2 200\$00	"		1 100\$00
	4ª Série	" ...	2 200\$00	"		1 100\$00
	Duas Séries	" ...	4 400\$00	"		2 200\$00
Três Séries	" ...	6 600\$00	"	3 300\$00		
Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)						

Execução gráfica "Jornal Oficial"